

**EMENDA Nº - CMMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)**

Acrescente-se inciso X ao *caput* do art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 47.
.....
X – de segurança alimentar e nutricional.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa incluir, além das propostas pela Medida Provisória, a promoção da segurança alimentar e nutricional entre as finalidades do Fundo Social (FS).

A segurança alimentar e nutricional é um desafio para o desenvolvimento social e econômico do país, sendo essencial para garantir o acesso da população a uma alimentação adequada e saudável. Trata-se de garantir o acesso físico e econômico de todas as pessoas a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de forma regular, de modo a atender às suas necessidades nutricionais e promover uma vida saudável.

Assim, ampliar o escopo de atuação do Fundo Social com a inclusão da segurança alimentar seria de grande relevância no combate à fome e à pobreza, bem como na melhora da saúde da população. O direcionamento de recursos do Fundo poderia ocorrer, por exemplo, por meio de financiamento de programas de agricultura familiar e



* CD256479095700*

produção de alimentos, que contribuem para o aumento da oferta de alimentos saudáveis e a geração de renda para as comunidades locais; de investimento em infraestrutura para armazenamento e distribuição de alimentos, o que garante o acesso da população aos alimentos, especialmente em áreas mais remotas e vulneráveis; da criação de programas de educação alimentar e nutricional, para conscientizar a população sobre a importância da alimentação saudável e a adoção de hábitos alimentares adequados; bem como do apoio a programas de combate ao desperdício de alimentos.

Trata-se, portanto, de importante mudança em busca da promoção do desenvolvimento social e regional do país. Por isso, pedimos o apoio para a emenda.

Sala da comissão, 10 de março de 2025.

**Deputado Aureo Ribeiro
(SOLIDARIEDADE - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256479095700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro



* C D 2 5 6 4 7 9 0 9 5 7 0 0 * LexEdit